

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 012/2021

Município: Vila Velha.

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Após ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP com o escopo de verificar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Contrato de Programa de Vila Velha no período de Agosto de 2016 a Junho de 2018, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/013/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 019/2019, que apontaram 11 (onze) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício nº PR/003/005/2020 concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2 e C11, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/019/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87352273.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vila Velha.

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	O prestador não atendeu à meta de redução de perdas na distribuição de água nos anos de 2016 e 2017 (Item 9.2 do PMSB).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 11.711,42		

CONSTATAÇÃO C2	O prestador não atendeu à meta de cobertura do serviço de coleta e tratamento de esgoto nos anos de 2016 e 2017 (Item 9.3 do PMSB).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 11.711,42		

CONSTATAÇÃO C11	O resultado do indicador IQE - Eficiência do Tratamento de Esgoto, alcançou a classificação "Inadequado" (menor que 70%), na ETE de Jabaeté, em alguns períodos de 2017 e 2018, conforme tabela.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C11:	MULTA DE R\$ 11.711,42		

Município: Vila Velha.

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 e D2: A CESAN deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinação D11: A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições de classificação de "Adequado Satisfatório", conforme classificação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Prazo para atendimento: Imediato.

O não cumprimento das determinações D1, D2 e D11 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 212,93 (duzentos e doze reais e noventa e três centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/019/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 08/12/2021 13:37:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2021 13:37:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-V9SSXV>